

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA



Diário Oficial

PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº 001/2017/GAB

SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, 02 DE JANEIRO DE 2017

Regulamenta no âmbito da Prefeitura Municipal de São José dos Basílios, utilização da modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e prestação de serviços comuns e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS - MARANHÃO, com fundamento no inciso II DO Art. 30 e no Inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal e de acordo com a atribuição que lhe confere o Inciso VI, dos Artigos 59, 60, 61, 62 e 63 da Lei Orgânica do Município, e ainda, em observância a Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

DECRETA:

Art. 1º O Município de SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, para a aquisição de bens e prestação de serviços comuns, poderá realizar licitação na modalidade de Pregão, conforme normas regidas por este Decreto.

§ 1º - consideram-se bens e serviços comuns, para fins e efeitos deste artigo, aqueles cujo padrão de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definido no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º A classificação dos bens e serviços comuns de que trata este artigo encontra-se disposto no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Pregão é a modalidade de licitação adotada pela Prefeitura Municipal de São José dos Basílios, em que disputa pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços comuns, qualquer seja o valor estimado da contratação, é feita em sessão pública por meio de proposta de preço escrita e lances verbais.

Parágrafo Único – dependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou tecnologia da informação para realização de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico.

Art. 3º. A licitação na modalidade Pregão é condicionada aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, aos princípios correlatos da celeridade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Art. 4º Todos quanto participem da licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, deste que não interfira nos procedimentos, perturbando ou impedindo a realização dos trabalhos.

Art. 5º. Compete ao prefeito

I – autorizar a abertura da licitação na modalidade Pregão;

II – designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

III – decidir os recursos contra atos do Pregoeiro;

IV – homologar o resultado da licitação.

Parágrafo Único – A equipe de apoio deverá ser integrada por servidores ocupantes de cargos efetivos ou em comissão, nos órgãos do Poder Executivo.

Art. 6º. Na fase preparatória no Pregão, os órgãos da Administração remeterão previamente à prefeitura municipal seus pedidos de aquisição de bens a prestação de serviços, por meio de processo administrativo, devendo, Este estar obrigatoriamente instruído com, pelo menos, os seguintes elementos:

I – descrição clara, suficiente e precisa do objeto da licitação, com definição das características técnicas, vedadas especificações que, por excessivas, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

EDIÇÃO: 09012017. SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2017. ANO I

II – valor estimado em planilha, elaborado a partir da coleta de preços no mercado há, no máximo 01 (um) ano;

III – indicação da dotação orçamentária e o cronograma físico-financeiro de desembolso, quando for o caso;

IV – justificativa da necessidade da aquisição dos bens ou da prestação de serviços;

V – estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas, da exigência de habilitação e da fixação dos prazos, as sanções por inadimplemento impositivos aos contratantes e demais condições essenciais para o fornecimento do objeto licitado;

VI – termo de referência que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela administração, diante do orçamento detalhado, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do objeto.

Art. 7º O critério de julgamento será o de menor preço, observados os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, o prazo máximo de fornecimento e as demais condições definidas no edital.

Art. 8º São atribuições do Pregoeiro:

I – condução da sessão pública do Pregão;

II – o recebimento das propostas de preços conforme edital;

III – a recepção, a abertura das propostas de preços, o seu exame e classificação, bem como a condução dos procedimentos relativos à indicação de quais os licitantes que poderão oferecer novos lances e definir proposta de menor preço;

IV – a abertura e análise da documentação do licitante vencedor;

V – a documentação do processo licitatório respectivo, com todos os atos essenciais do Pregão, com vista à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle;

VI – o processamento e a manifestação sobre os recursos interpostos e o encaminhamento à decisão da autoridade superior, nos casos de opinar pela sua denegação;

VII – o encaminhamento à autoridade superior do processo devidamente instruído após a adjudicação do projeto da licitação ao vencedor, para fins de homologação;

VIII – a prática dos demais atos pertinentes aos procedimentos.

Parágrafo Único – O Pregoeiro poderá, em grau de recursos, reconsiderar sua decisão, dando prosseguimento ao processo.

Art. 9º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados, através da divulgação do edital a aviso específico, observadas as seguintes regras:

I – a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de avisos:

a) No Diário Oficial do Estado do Maranhão e, também, no Diário Oficial da União, quando se trata de objeto financiado no todo ou em parte com recursos federais;

b) Em jornal de circulação regional e/ou nacional;

c) Em meio eletrônico, na internet, facultativamente;

d) Em quadro de avisos da prefeitura.

II – do edital e do respectivo aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horário em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital e o local onde serão recebidas as propostas;

III – do edital constatarão os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, prazo para fornecimento ou execução do objeto, critério de reajuste e a minuta do contrato, quando for o caso, as condições de pagamentos e de recebimento do objeto, as normas para recursos e outras indicações específicas ou peculiares à licitação;

IV – cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas a disposição de qualquer pessoa para consulta ou obtido mediante pagamento de taxa;

V – o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da última publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;

VI – no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, da documentação de habilitação, instruída de declaração escrita e formal elaborada pelos interessados ou do seu registro em ata, de reunirem os requisitos de habilitação exigidos no edital, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII – aberta a sessão, os interessados, ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habitação;

VIII – o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado proposta em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

IX – quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

X – em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

XI – o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior de preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

EDIÇÃO: 09012017. SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2017. ANO I

XII – a desistência em apresenta lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XIII – caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XIV – para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério “menor preço”, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XV – declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira propostas classificadas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XVI – sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação dos licitantes que a tiver formulado, para efeito de habilitação;

XVII – verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitantes será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame e o pregoeiro encaminhará os autos do processo ao Secretário Municipal de Governo para homologação;

XVIII – se oferta não for aceitável ou se os licitantes desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação dos proponentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XIX – nas situações previstas nos incisos XII, XV e XVIII, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XX – a manifestação da intenção de interpor recursos será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memórias no prazo de até 03 (três) dias úteis;

XXI – o recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XXII – a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXIII – a falta de manifestação imediata a motivada do licitante importará decadência do direito de recursos e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXIV – julgados os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a licitação;

XXV – como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXVI – quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XVIII e XIX deste artigo;

XXVII – se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXVI;

XXVIII – o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 10. Até 02(dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º - Caberá ao pregoeiro decidir a impugnação apresentada no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

§ 2º - Acolhida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

§ 3º - Em caso de alteração do texto de seu edital de seus anexos que afete a documentação a ser apresentada ou formulação da proposta, será restituído na íntegra o prazo de divulgação antes concedido.

Art. 11. Para habilitação dos licitantes dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação federal de licitações e contratos administrativos, relativamente á:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal; e

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal e na Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999.

Parágrafo Único. A documentação para habilitação jurídica poderá ser substituída por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação pertinente

Art. 12. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falha ou fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previsto no edital e no contrato e das demais comunicações legais.

Art. 13. É verdade a exigência de:

I – garantia de proposta;

II – aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

EDIÇÃO: 09012017. SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2017. ANO I

III – pagamento de taxas e emolumentos, salvos referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de cursos de tecnologia na informação, quando for o caso.

Art. 14 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder Administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 15. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, será observado as seguintes normas:

I – deverá ser comprovada a exigência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação de empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante o órgão licitante;

II – cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório:

III – a capacidade técnica do consorcio será apresentada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV – para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;

V – as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de consórcio ou isoladamente;

VI – as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VII – no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo Único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do presente artigo.

Art. 16. o (a) prefeito(a) municipal é a autoridade competente para revogar a licitação em face das razões de interesse e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofícios ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º - A anulação do instrumento licitatório induz á consequente anulação do contrato.

§ 2º - Os licitantes não terão direito á indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressaltado o direito do

contrato de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 17. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiros em cursos.

Art. 18. A administração providenciará até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias dessa data, a publicação no Diário Oficial do Estado, do extrato dos contratos celebrados, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

I - justificava da contratação;

II – termo de referência contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custo e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III – garantia orçamentária, com indicação da respectiva rubrica;

IV – autorização de abertura da licitação;

V – designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VI – parecer jurídico, quando necessário;

VII – minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

IX – comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativo á publicidade do certame, conforme o caso.

X – ata da sessão do Pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

Art. 19. O prefeito municipal poderá estabelecer procedimentos, para implementação das disposições desta Lei e alterar, acrescentar ou retirar itens dos bens ou serviços relacionados no anexo único.

Art. 20 . Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS – MA, EM 02 DE JANEIRO DE 2017. PUBLIQUE – SE, AFIXE – SE E CUMPRA – SE.

CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS

PREFEITO MUNICIPAL